



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 22 /2003

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº <u>183/2003</u>
EM, <u>16</u> de <u>Setembro</u> DE 2003...
..... <u>Veralúcia</u>
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamento eliminador de ar nas tubulações do sistema de abastecimento de água do Município de Paulo Afonso e dá outras providências.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº <u>1344</u>
DE <u>28</u> de <u>10</u> de 2003 POR <u>Unanimidade</u>
VOTOS CONTRA <u>0</u>
MESA DA C.M. / P.M. <u>28</u> de <u>10</u> de 2003
..... <u>[Assinatura]</u>
PRESIDENTE

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º- O órgão ou empresa, da administração direta ou indireta, concessionário ou permissionário, que explore o serviço público municipal de abastecimento de água fica obrigado a instalar equipamento eliminador de ar nas unidades de consumo, sem ônus para o usuário.

PARÁGRAFO ÚNICO- Unidade de Consumo, para os efeitos desta Lei, é toda a ligação de usuário efetuada na rede de abastecimento de água, sujeita a tarifação, seja ela residencial, comercial, condominial ou governamental.

Art. 2º- O equipamento será instalado na tubulação que antecede o hidrômetro da unidade de consumo, a uma distância nunca inferior a dez centímetros (10 cm) e nunca superior a um metro (01 m) do mesmo.

Art. 3º- A instalação de equipamento eliminador de ar nas unidades de consumo cujas ligações foram efetuadas anteriormente à vigência desta Lei será executada no prazo máximo de trinta (30) dias, após o requerimento escrito do usuário.

Art. 4º- Esgotado o prazo referido no artigo anterior, sem que tenha sido atendido o seu requerimento, poderá o usuário instalar o equipamento, desde que sejam observadas as seguintes condições:

- O eliminador de ar atenda a finalidade para o qual foi criado, ou seja, impedir a passagem de ar através do tubo instalado a montante para o hidrômetro instalado a jusante do mesmo;
- A sua operação não interfira no funcionamento normal do hidrômetro, instalado à jusante;
- A sua instalação não cause risco de contaminação de rede de água, causada por enchentes, insetos e animais;

d) Em termos de segurança, o aparelho suporte, perfeitamente, a pressão do meio onde será instalado;

Art. 5º- O órgão ou empresa que explore o serviço de abastecimento de água informará aos usuários, através de mensagens na fatura mensal e campanhas publicitárias nos veículos de comunicação, a disponibilização da medida de que trata a presente Lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

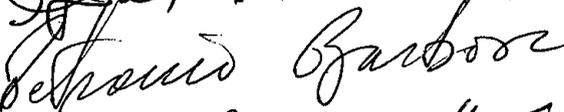
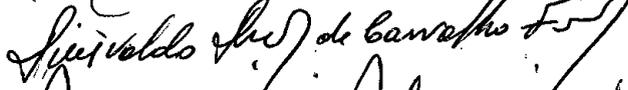
Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2003


JOSÉ IVALDO DE BRITO FERREIRA
VEREADOR


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
VEREADOR


REGIVALDO CORIOLANO DA SILVA
VEREADOR

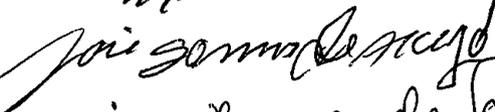
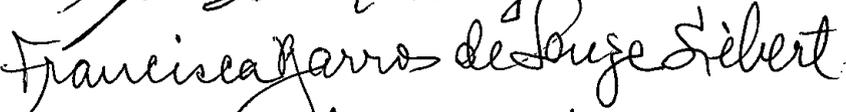




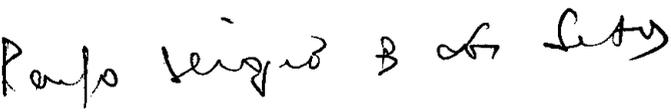




Vereador


use



JUSTIFICATIVA

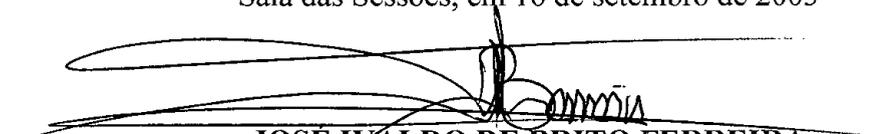
O presente Projeto de Lei tem por objetivo evitar que o usuário do serviço público de abastecimento de água do nosso Município seja penalizado, pagando uma tarifa por um consumo que, de fato, não tenha realizado. É que a sensibilidade dos hidrômetros é de tal monta que a simples passagem do ar pela tubulação, principalmente durante períodos de corte ou interrupção no abastecimento, faz o ponteiro do aparelho se movimentar e acusar como se fosse consumo de água.

A água é bombeada sob pressão nas redes de abastecimento. Em determinadas condições, principalmente quando a rede é desligada, ou o fluxo de água é interrompido por manobras, surgem bolsões de ar nas tubulações. Quando a rede é colocada novamente em operação, a água comprime o ar, empurrando-o para os pontos de consumo, fazendo com que os hidrômetros girem, registrando o ar em altos volumes, como se fora consumo de água. Ao pagar a conta de água, o consumidor paga também pelo ar que passa pelo cano. O prejuízo pode chegar a 80%, notadamente em locais mais altos e nos próximos ao final da rede, onde a água precisa de maior pressão para chegar às torneiras.

Denominados de válvulas, ventosas e extratores de ar, os equipamentos eliminadores de ar, em PVC ou bronze, destinam-se a eliminar o ar existente em tubulações de sistemas de abastecimento de água. Eles são instalados antes do hidrômetro e objetivam impedir que o ar passe pelo contador. Isso evita que o consumidor seja lesado e ainda eleva a vida útil dos hidrômetros, que giram em alta velocidade quando o ar circula pelo seu interior.

Embora a Empresa Baiana de Água e Saneamento (Embasa) seja estadual, ela é mera concessionária do serviço público de abastecimento de água do nosso Município, que é o titular do citado serviço, competindo-lhe (o Município) explorar, direta ou indiretamente, ou conceder ou permitir a sua exploração, mas sem abrir mão do seu poder de normatização, regulação e fiscalização. Deste modo, o PL encontra-se revestido da constitucionalidade e legalidade exigidas para sua aprovação, além de equiparar Paulo Afonso a várias cidades dos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Pará e Minas Gerais, em que já vigora tal regulamentação. Mas, o principal argumento para sua acolhida por esta Casa é o de proteger o cidadão pauloafonsino, impedindo que este seja obrigado a pagar por algo que não consumiu. Assim agindo estaremos todos fazendo justiça.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2003



JOSE IVALDO DE BRITO FERREIRA
VEREADOR



RAIMUNDO CAIRES ROCHA
VEREADOR



REGIVALDO CORIOLANO DA SILVA
VEREADOR



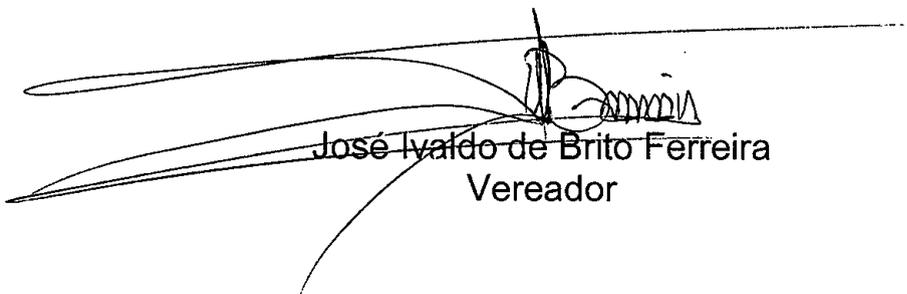
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

EMENDA ADITIVA Nº 003/2003.
PROJETO DE LEI Nº 022/2003.

Art. 4º -

Parágrafo Único – O usuário será ressarcido das despesas efetuadas, no caso previsto no *caput* deste artigo, na forma de crédito concedido pelo órgão ou empresa que explore o serviço, desde que solicite o reembolso, instruindo seu requerimento com os comprovantes devidos.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2003.


José Ivaldo de Brito Ferreira
Vereador

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 348/03.
EM, 05 de novembro DE 2003.
P. Oliveira
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES

C.M.P.Aª dra
TRANSCRIT... 02... NAS FOLHAS... 06
DO LIVRO PRÓPRIO Nº ... 19... /...
EM. 12 DE ... 11... DE 03...
.....
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

PARECER Nº 04 /2003.
AO PROJETO DE LEI Nº 022 /2003.

Após análise do Projeto de Lei nº 022/2003, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamento eliminador de ar nas tubulações do sistema de abastecimento de água do Município de Paulo Afonso e dá outras providências, de autoria dos Vers. Regivaldo Coriolano da Silva, José Ivaldo de Brito Ferreira e Raimundo Caíres Rocha, a presente comissão opta favorável á sua tramitação normal, uma vez que está de acordo com a preposição dos autores do projeto.

Sala das Sessões, em 06 de Outubro de 2003.

Raimundo Caíres Rocha
Ver. Raimundo Caíres Rocha
- Presidente da C.E.C.S. A.S -

Francisca Barros de Siebert
Verª. Francisca Barros de Souza Siebert
- Membro -

Marcondes
Ver. Marcondes Francisco dos Santos
- Relator -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 292/2003
EM, 15.../Outubro... DE 2003...
.....*Senalcia*.....
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 12 /2003.
AO PROJETO DE LEI Nº 022 /2003.

Após análise do Projeto de Lei nº 022 /2003, "*dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos eliminador de ar nas tubulações do sistema de abastecimento de água do município de Paulo Afonso e dá outras providências*", de autoria dos Vers. José Ivaldo de Brito Ferreira, Raimundo Caires Rocha e Regivaldo Coriolano da Silva, a presente comissão **opta favorável** à sua tramitação normal, uma vez que está de acordo com a proposição do autor do projeto.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 2003.

Ver. Arnaldo Aderino Conceição
- Presidente da C.D.H.M.A -


Ver. José Gomes de Araújo
- Relator -


Ver. Dinivaldo Diniz de Carvalho Ferraz
- Membro -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 3662003.
EM, 27.../Outubro...DE 2003...
..... <i>Seralúcia</i>
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES